

EDITAL Nº 0001/2025
PROJETO MAIS MOTORISTAS
PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Projeto Mais Motoristas visa aumentar o número de profissionais capacitados como motoristas profissionais no setor de transporte no Brasil e promover a empregabilidade e a geração de renda, viabilizando a mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de “AB” ou “B” para “C”; “AB”, “B”, “AC” ou “C” para “D”; ou “C” e “D” para “E” e a oferta do curso ESCOLA DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS ou do CURSO HOMOLOGADO.

1.2. O processo seletivo para a participação no Projeto Mais Motoristas é regido por este Edital, em conformidade com as normas internas do SEST SENAT e com a legislação aplicável.

1.3. No âmbito deste processo seletivo, as pessoas jurídicas selecionadas serão responsáveis por indicar candidatos para a participação no Projeto. As indicações deverão atender aos critérios estabelecidos neste Edital.

1.4. A inscrição no processo seletivo para a participação no Projeto Mais Motoristas não assegura à respectiva pessoa jurídica a indicação dos candidatos para a participação no Projeto, devendo a pessoa jurídica aguardar o pronunciamento do SEST SENAT acerca da possível participação após a seleção.

1.5. Todas as pessoas jurídicas candidatas se comprometem a ler as regras estabelecidas para o processo seletivo, subsidiadas pelo presente Edital.

1.6. A inscrição no processo seletivo é um ato que caracteriza o conhecimento e o consentimento das regras impostas por este Edital.

2. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. A pessoa jurídica, para ter sua inscrição aceita, deve atender aos seguintes requisitos:

- a. ter o cadastro atualizado junto ao SEST SENAT e fazer parte do setor de transporte;
- b. estar de acordo com os termos e as condições previstos neste Edital e pelos seus anexos.

2.2. A pessoa jurídica que não tiver cadastro atualizado junto ao SEST SENAT deverá procurar a Unidade Operacional mais próxima para realizá-lo ou atualizá-lo, condição necessária para que sua inscrição seja aceita.

3. VAGAS DISPONÍVEIS

- 3.1. As convocações das pessoas jurídicas inscritas, ocorrerão considerando a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional das Unidades Operacionais do SEST SENAT. Dessa forma, a pessoa jurídica ter sua inscrição aceita (ser selecionada) não garante atendimento total das vagas indicadas.
- 3.2. As vagas ocupadas temporariamente por candidatos indicados que desistirem poderão ser preenchidas por novos indicados, desde que não tenha havido qualquer desembolso com taxas ou serviços antes da manifestação de desistência ou, caso tenha havido, **após a restituição dos valores gastos pelo SEST SENAT pela pessoa jurídica responsável.**

4. INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÕES

- 4.1. Para se inscrever, a pessoa jurídica interessada deverá acessar o seguinte link: <https://sispac.sestsenat.org.br/#/cadastro/empresa>. Após isso, deverá preencher seus dados cadastrais e informar a quantidade de vagas desejada, especificando também as cidades de interesse.
- 4.2. Todas as informações declaradas no formulário de inscrição da pessoa jurídica devem ser verdadeiras. Em caso de irregularidade, o SEST SENAT poderá desclassificá-la.
- 4.3. **As inscrições estarão abertas a partir das 8h do dia 30 de maio de 2025 até as 23h59 do dia 14 de junho de 2025, no horário de Brasília/DF.**

- 4.4. A efetivação da inscrição, por si só, não garante a participação no Projeto Mais Motoristas, gerando apenas a expectativa de direito, estando sujeito à homologação de sua inscrição.
- 4.5. As vagas solicitadas pelas pessoas jurídicas interessadas serão analisadas considerando os seguintes critérios: o número de vagas solicitadas, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional de atendimento das Unidades Operacionais envolvidas e a proporcionalidade entre o orçamento disponível e a demanda apresentada.
- 4.5.1. A quantidade de vagas a ser concedida a cada pessoa jurídica (resultado) será definida após a conclusão da análise técnica, sendo posteriormente divulgada no site do SEST SENAT (<http://www.sestsenat.org.br>).
- 4.6. Após a divulgação do resultado, as pessoas jurídicas contempladas receberão, por email, uma solicitação para registrar, na plataforma indicada pelo SEST SENAT, os dados dos beneficiários indicados ao Projeto e para orientar seus indicados a realizarem a inscrição no sistema informatizado do SEST SENAT e o envio da documentação necessária.
- 4.6.1. O preenchimento dos dados dos beneficiários pela pessoa jurídica, na plataforma indicada pelo SEST SENAT, deverá incluir o nome completo e o CPF de cada indicado, respeitando a quantidade de vagas concedidas.
- 4.6.2 É responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica realizar o correto preenchimento e o envio dessas informações dentro do prazo estabelecido, sob pena de perda das vagas concedidas.
- 4.6.3 Os indicados deverão se inscrever no sistema informatizado do SEST SENAT, responsável pela gestão do Projeto Mais Motoristas, realizar seu cadastro e anexar a documentação obrigatória conforme o Anexo I, utilizando o Portal do Cliente (<https://sestsenat.org.br/cadastro>). Caso não consigam enviar os documentos de forma online, poderão entregá-los presencialmente, em qualquer Unidade Operacional do SEST SENAT.
- 4.7. As comunicações entre o SEST SENAT e as pessoas jurídicas candidatas ocorrerão, prioritariamente, por email.

- 4.8. O registro dos dados dos beneficiários pela pessoa jurídica assim como a inscrição, o cadastro e o envio da documentação pelos beneficiários indicados deverão ser realizados no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação por email.
- 4.8.1. Considerando ocorrências fortuitas ou de força maior e se for verificado o transcurso de prazo da disponibilização dos documentos da pessoa jurídica para a convocação, a Unidade Operacional poderá prorrogar o prazo.
- 4.8.2. A não apresentação da documentação pelo beneficiário indicado, dentro do prazo estipulado, acarretará sua desclassificação pela Unidade Operacional responsável.
- 4.8.3. Em caso de impossibilidade de disponibilização dos documentos pelo beneficiário indicado até a data-limite estipulada, a pessoa jurídica candidata deverá entrar em contato com a Unidade Operacional do SEST SENAT no prazo estabelecido.

5. CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS SELECIONADAS

- 5.1. Após a divulgação da quantidade de vagas, será permitido à pessoa jurídica indicar:
- a) candidatos com vínculo com a pessoa jurídica do transporte inscrita que não tenham a CNH na categoria “C”, ou “D” ou “E”;
 - b) candidatos com vínculo com a pessoa jurídica do transporte inscrita com processo de mudança de categoria iniciado antes da convocação do Projeto;
 - c) candidatos com vínculo com a pessoa jurídica do transporte inscrita com processo de mudança de categoria anterior à inscrição cancelado/encerrado;
 - d) pessoas com deficiência com vínculo com a pessoa jurídica do transporte inscrita, que não sejam incapacitantes para conduzir veículos automotores que atendam às características previstas para a categoria “C, “D” ou “E” e que exijam ou não atendimento diferenciado;
 - e) candidatos com deficiência ou não que não tenham vínculo com a pessoa jurídica do transporte.
- 5.2. Os candidatos indicados deverão atender aos seguintes pré-requisitos do processo seletivo:

- 1) ter, no mínimo, 21 anos de idade completos na data da inscrição;
- 2) saber ler e escrever;
- 3) ter o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4) ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação válida, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para realização da troca de categoria;
- 5) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 6) não estar com o direito de dirigir suspenso;
- 7) não ter dívidas pendentes ou inadimplências relacionadas a desistências em projetos anteriores iguais ou similares ao Projeto Mais Motoristas sem uma justificativa previamente aceita.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

- 6.1. Para a comprovação de residência dos indicados, serão aceitos outros documentos não elencados no ANEXO I deste Edital, desde que exista previsão em legislação federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
- 6.2. Caso a documentação apresentada seja aprovada, será emitido um Contrato de Concessão de Vaga, que deverá ser assinado pelo indicado, pela pessoa jurídica e pelo SEST SENAT.
 - 6.2.1. Para participar do projeto MAIS MOTORISTAS, é necessário concordar integralmente com o disposto no Contrato de Concessão de Vaga.
- 6.3. O candidato, indicado pela pessoa jurídica, receberá uma via do Contrato de Concessão de Vaga assinada, quando passará à condição de aluno do projeto MAIS MOTORISTAS.
- 6.4. Caso a documentação apresentada seja reprovada, o beneficiário indicado será desclassificado, e a pessoa jurídica selecionada deverá indicar outro candidato para ocupar a vaga.

7. CONCESSÃO AOS ALUNOS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

- 7.1. O SEST SENAT quitará as taxas e custeará os serviços necessários à mudança de categoria de CNH (a saber: taxas exclusivamente relacionadas ao processo de mudança de categoria “AB” ou “B” para “C”; “AB”, “B”, “AC” ou “C” para “D”; ou “C” e “D” para “E”; serviços prestados por clínicas relacionados exclusivamente ao processo de mudança de categoria “AB” ou “B” para “C”; “AB”, “B”, “AC” ou “C” para “D”; ou “C” e “D” para “E”; serviços prestados por CFC de curso de prática de direção veicular e aluguel de veículo categoria “C”, “D” ou “E” que estejam previstos em regulamentação do Contran e dos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito como estritamente necessários ao processo de mudança de categoria da CNH; exame toxicológico; taxa de inclusão de EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH, referente à mudança de categoria realizada no âmbito do Projeto, atendendo aos normativos internos, desde que o processo seja realizado dentro da vigência prevista no Contrato de Concessão de Vaga.
- 7.1.1. Em casos excepcionais e por razões administrativas, será necessário que a pessoa jurídica selecionada arque com pagamentos de serviços e/ou taxas dos processos para, posteriormente, receber o reembolso dos valores em espécie.
- 7.1.2. Não serão pagos pelo SEST SENAT serviços ou taxas referentes a novas tentativas, em casos de reprovação, em qualquer etapa do processo de habilitação.
- 7.1.3. O SEST SENAT não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer taxas para regularização da situação perante os órgãos públicos de pessoas que não estejam quites com suas obrigações.
- 7.1.4. O SEST SENAT não se responsabiliza pelo pagamento de taxas para regularização de CNH dos beneficiários indicados, o que deve ficar sob responsabilidade da pessoa jurídica selecionada.
- 7.2. Os processos de mudança de categoria de CNH só poderão ser custeados após a aprovação da documentação pela Unidade Operacional do SEST SENAT e a assinatura do Contrato de Concessão de Vaga.

- 7.3. O aluno(a) reprovado no exame toxicológico tem direito a solicitar uma contraprova, conforme a Resolução nº 923/2022 do Contran. Caso o resultado da contraprova também seja positivo, o(a) aluno(a) será desclassificado(a) do Projeto Mais Motoristas. A desclassificação será formalmente comunicada pela Unidade Operacional ao beneficiário indicado, por email; e o seu o *status* será alterado para de “desclassificado no exame toxicológico”.
- 7.4. A reprovação do aluno no exame toxicológico ensejará a desclassificação do aluno no projeto MAIS MOTORISTAS, com a devida necessidade de ressarcimento ao SEST SENAT pelos valores despendidos.
- 7.5. Os alunos que acumularem 3 reprovações nas provas práticas do DETRAN para mudança de categoria ou na avaliação final da Escola de Motoristas ou Curso Homologado serão desclassificados.
- 7.6. O aluno deverá, em primeiro lugar, concluir o processo de mudança de categoria para, assim, ter o direito de realizar um curso da ESCOLA DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS ou CURSO HOMOLOGADO.
 - 7.6.1. Para ser aprovado, o aluno deverá atender aos critérios de aprovação conforme disposto no termo de matrícula da ESCOLA DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS ou CURSO HOMOLOGADO (Anexo II) e na resolução específica do Contran que regulamenta os cursos especializados para motoristas e o processo de troca de categoria.
- 7.7. A não participação no curso ofertado no âmbito desse projeto ou a reprovação por não cumprimento de frequência, conforme disposto em resolução específica do Contran, poderá acarretar a desclassificação do aluno.
- 7.8. A pessoa jurídica não deve realizar nenhum pagamento ou emissão de documentos sem a expressa orientação e encaminhamento da Unidade Operacional do SEST SENAT.
 - 7.8.1. Os pagamentos realizados sem o respectivo encaminhamento ou orientação da Unidade Operacional do SEST SENAT não serão reembolsados em nenhuma hipótese.
- 7.9. Os alunos com processo em andamento não serão reembolsados pelos valores pagos antes da assinatura do Contrato de Concessão de Vaga.

- 7.10. Atestados médicos serão aceitos como justificativa de não comparecimento quando da convocação e nas etapas do processo de habilitação após a adesão ao projeto. No último caso, o Contrato de Concessão de Vaga deverá estar vigente.
- 7.11. Os alunos devem entregar ao SEST SENAT todos os documentos de cobrança das taxas referentes aos processos de mudança de categoria de CNH assim que recebê-los.
- 7.12. Os serviços vinculados ao processo de mudança de categoria de CNH serão realizados por pessoa jurídicas e profissionais devidamente credenciados pelo SEST SENAT e pelos Departamentos de Trânsito.
- 7.12.1. A participação do aluno no projeto está sujeita ao credenciamento de empresas e profissionais para prestação dos serviços vinculados ao processo de mudança de categoria de CNH no seu município de domicílio.
- 7.12.2. Caso o candidato opte por realizar o processo em município distinto ao seu domicílio e que possua empresas e profissionais credenciados junto ao Detran e ao SEST SENAT, toda e qualquer despesa relacionada a deslocamento, alimentação, hospedagem e outras possíveis e relacionadas a essa atividade serão custeadas única e exclusivamente pelo candidato.
- 7.12.3. Os alunos poderão optar pela empresa ou por profissional para prestar os serviços, desde que esses prestadores façam parte do cadastro de credenciados e não exista determinação do Departamento de Trânsito pela distribuição equitativa da demanda.
- 7.12.4. O aluno será desclassificado caso inexista prestadores de serviços credenciados, por não ser possível o seu atendimento.
- 7.12.5. Os Contratos de Concessão de Vaga serão válidos por um período de 365 dias, a contar de sua assinatura.
- 7.12.6. Os Contratos de Concessão de Vaga poderão ser prorrogados, antes de seu vencimento, mediante justificativa, a ser apreciada pela Unidade Operacional do SEST SENAT à qual o candidato esteja vinculado.
- 7.12.7. A prorrogação do Contrato de Concessão de Vaga deverá ser realizada antes de seu vencimento.

- 7.12.8. Os direitos dos alunos, garantidos por este Edital, se esgotam concomitantemente ao encerramento do prazo de validade do Contrato de Concessão de Vaga, consideradas as eventuais prorrogações.

8. RESPONSABILIDADES DO ALUNO INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

- 8.1. Devem manter seus dados de cadastro sempre atualizados.
- 8.2. Devem disponibilizar ao SEST SENAT todos os documentos de cobrança das taxas referentes aos processos de mudança de categoria de CNH assim que recebê-los.
- 8.3. Devem se apresentar à Unidade Operacional do SEST SENAT ou à empresa/profissional prestador de serviços sempre que solicitado e prezando pela pontualidade.
- 8.4. Devem, caso desistam, comparecer à Unidade do SEST SENAT para requerer a sua exclusão na participação do projeto e assinar Termo de Desistência.
- 8.5. O aluno terá, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar o processo de mudança de categoria, a contar da data do encaminhamento para o Exame Toxicológico. Caso não seja iniciado o processo, o aluno perderá o direito à vaga e será desclassificado no sistema.
- 8.6. Caso necessite, será considerada a carência de 30 (trinta) dias para a regularização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Caso não seja regularizada, a Unidade Operacional do SEST SENAT realizará a desclassificação do(a) aluno(a).
- 8.7. Para realização do curso ESCOLA DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS ou CURSO HOMOLOGADO, após a mudança de categoria de CNH, é dever do aluno promover autenticação de documentos, caso solicitado pela Unidade Operacional do SEST SENAT, os quais deverão ser entregues no ato da formalização da matrícula.

9. CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA NO PROJETO

- 9.1. Ocorrerá a desclassificação ou desligamento do projeto, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, quando ocorrerem as seguintes situações:
 - 9.1.1. Ultrapassar a carência de 30 (trinta) dias para a regularização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 - 9.1.2. Em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo candidato ou aluno.
 - 9.1.3. Quando o aluno cometer qualquer delito ou desvio de conduta nas dependências do SEST SENAT, em áreas adjacentes ou nas dependências dos prestadores de serviço credenciados pelo SEST SENAT.
 - 9.1.4. Quando do descumprimento dos dispositivos discriminados neste Edital.
 - 9.1.5. Por solicitação formal do aluno ou abandono do curso.
 - 9.1.6. Se constatado em listas de frequência que o candidato está ausente, sem justificativa, em qualquer etapa do processo, por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos.
- 9.2. A desclassificação do(a) aluno(a) poderá implicar na geração de dívida para a pessoa jurídica responsável pela indicação do aluno(a) mencionado, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão de Vaga (Anexo III).

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Os dados e documentos pessoais fornecidos pelos participantes no âmbito do Programa Mais Motoristas serão tratados pelo SEST SENAT em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto deste edital.
- 10.2. O tratamento dos dados tem como base legal o disposto no art. 7º, inciso V, da LGPD, que autoriza o uso de dados pessoais quando necessário para a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular dos dados**, no caso, o participante.
- 10.3. Ficam ressaltados os dados pessoais sensíveis, como informações de saúde (ex. resultados de exames toxicológicos), cujo tratamento observará, além da finalidade

contratual, o princípio da minimização e a vedação ao compartilhamento com terceiros, salvo mediante consentimento expresso do titular, nos termos do art. 11 da LGPD.

- 10.4. O SEST SENAT se compromete a adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança, conforme previsto na legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É vedada a duplicidade de inscrição durante a vigência deste Edital.
- 11.2. A não observância das informações contidas neste Edital é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica candidata.
- 11.3. As comunicações entre o SEST SENAT e as pessoas jurídicas ocorrerão, prioritariamente, por email.
- 11.4. Caberá à pessoa jurídica responsável pela indicação do participante que vier a desistir, evadir-se ou for desclassificado em qualquer etapa do Projeto, sem justificativa aceita pelo SEST SENAT, arcar com o ressarcimento dos valores investidos pela Instituição no processo de mudança de categoria.
- 11.5. Dúvidas ou informações sobre o processo seletivo para a participação no Projeto Mais Motoristas devem ser direcionadas à Unidade Operacional para a qual a pessoa jurídica candidata se inscreveu. Caso não haja retorno, é possível enviar as dúvidas por meio do Fale Conosco, acessando o menu disponível no site <http://www.sestsenat.org.br> ou entrando em contato pelo telefone 0800 728 2891.
- 11.6. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva Nacional do SEST SENAT.

Brasília-DF, 22 de maio de 2025.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACEITA PARA COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIOS

1. DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de cadastro junto ao SEST SENAT.

2. DOCUMENTO DOS INDICADOS

- b) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- c) CNH, **de apresentação obrigatória.**
- d) Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por decreto.
- e) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- g) Nada consta (original).
- h) Certidão de Prontuário (original).
- i) Comprovante de residência
- j) Comprovante de vínculo com a pessoa jurídica indicada, se tiver.

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA ACEITOS

- k) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do aluno; ou
- l) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; ou
- m) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; ou
- n) Declaração anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF); ou

- o) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB); ou
- p) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; ou
- q) Fatura de cartão de crédito; ou
- r) Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança; ou
- s) Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira
- t) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ou
- u) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ANEXO II

IS-DEX/SEST/SENAT/N.º 05/2022
MODELO DE TERMO DE ADESÃO DA ESCOLA DE MOTORISTAS

Pelo presente instrumento, de um lado, a Unidade Operacional do SEST SENAT de _____, (tipologia e número da(o) cidade/estado), inscrita no CNPJ sob o n.º, _____ com sede à _____ (número do CNPJ) (endereço completo), e, de outro lado, como **BENEFICIÁRIO(A) DO PROJETO**, o(a) **Sr.(a)** _____, (nome completo sem abreviações), (naturalidade) _____, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)**, portador(a) da carteira de identidade n.º (Identidade n.º), estado civil _____, (órgão emissor), inscrito(a) no CPF sob o n.º (n.º da CTPS), (n.º de série da CTPS), residente à _____ (n.º do CPF), (endereço completo) _____, neste ato, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo assegurar a matrícula do beneficiário no Projeto Escola de Motoristas Profissionais e, em contrapartida, celebrar o aceite do(a) candidato(a) aos termos acordados entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO SENAT

O SENAT prestará serviços educacionais ao(à) **BENEFICIÁRIO(A) DO PROJETO (nome do projeto)**, comprometendo-se a propiciar-lhe os treinamentos, as orientações e os testes previstos nas Trilhas de Aprendizagem estabelecidas na IS n.º xxx/xxxx, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a execução do Projeto Escola de Motoristas Profissionais nas Unidades Operacionais do SEST SENAT.

Caberá ao SENAT:

- I. Elaborar o programa de atividades teóricas e práticas, garantindo capacitação profissional de qualidade para o(a) BENEFICIÁRIO(A) matriculado(a).
- II. Cadastrar o(a) BENEFICIÁRIO(A) nos sistemas operacionais e na plataforma EaD do SEST SENAT.
- III. Entregar ao(à) BENEFICIÁRIO(A) e mantê-lo(a) atualizado(a), quanto ao cronograma de atividades, eventos e etapas do projeto.
- IV. Supervisionar a aplicação do Teste de Conhecimentos.
- V. Acompanhar o desenvolvimento do curso e manter mecanismos de controle de frequência e de aproveitamento dos BENEFICIÁRIOS nas atividades teóricas e práticas, de forma a garantir que essas atividades estejam em conformidade com os componentes curriculares dos cursos que compõem as Trilhas de Aprendizagem do Projeto Escola de Motoristas Profissionais, conforme o Anexo I da Instrução de Serviço - IS n.º xx/xxxx.
- VI. Conceder certificado dos cursos concluídos e de participação no projeto aos beneficiários que concluírem todas as etapas do projeto.

- VII. O SENAT não será responsável por possíveis falhas e indisponibilidade dos sistemas utilizados pelo Detran para a homologação de aulas e certificados.
- VIII. A Unidade só fornecerá atestado de matrícula, frequência e aproveitamento quando for solicitado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), podendo a entrega se dar em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Caberá ao(à) beneficiário(a):

- I. Efetuar a leitura de todas as orientações e dos normativos do projeto, sanar todas as possíveis dúvidas e só aceitar a adesão ao projeto se puder cumprir o cronograma previsto e entregue no momento da adesão.
- II. Atestar a veracidade das informações prestadas no ato do seu cadastramento e dos acordos celebrados no presente termo.
- III. Realizar individualmente os Testes de Conhecimento previstos para a certificação sem acesso a quaisquer fontes de consulta ou a outras pessoas.
- IV. Prezar pela assiduidade e, em casos excepcionais, comunicar ao responsável pelo curso sobre a necessidade de afastamento, apresentando a documentação comprobatória.
- V. Utilizar os espaços de estudo e participar de todas as atividades educacionais oferecidas pela Unidade Operacional que compõem o projeto.
- VI. Manter atualizado o seu cadastro pessoal junto à secretaria acadêmica.
- VII. Cuidar do patrimônio da instituição e, em caso de danos provocados ao patrimônio da Unidade Operacional, ser responsável pelo ressarcimento ou reparo.
- VIII. Preservar a limpeza da sala de aula e manter, em boas condições de uso, as demais dependências.
- IX. Frequentar o ambiente escolar com roupas adequadas. Caso a Unidade disponibilize o uniforme do projeto, será obrigatório o seu uso em todas as atividades pedagógicas realizadas dentro e/ou fora da Unidade Operacional.
 - a) É vedada a customização do uniforme do programa (se houver).
- X. O(A) beneficiário(a) deverá usar trajes adequados em sala de aula, bem como estar atento(a) aos vestuários indicados pelo instrutor para a realização de aulas práticas de acordo com a natureza do curso, como, por exemplo, a utilização obrigatória de calçados fechados, o uso de calças, dentre outros.
- XI. É proibido, nas dependências da Unidade, portar arma de fogo ou arma branca e utilizar substâncias entorpecentes, alucinógenas, alcoólicas, derivadas do tabaco ou quaisquer outros tipos de drogas.
- XII. Não são permitidos relacionamentos ou comportamentos de cunho íntimo (namoro, carícias amorosas etc.) nas dependências da Unidade Operacional ou em cursos a distância.
- XIII. Durante a permanência nas dependências da Unidade Operacional e em horário de aula, não é permitido ao(à) BENEFICIÁRIO(A) realizar qualquer atividade de cunho esportivo, comercial ou do gênero, sem o consentimento do responsável pelo curso.

- XIV. Exceto quando for autorizado pelo instrutor, fica vedado o uso de celulares e/ou outros equipamentos eletrônicos, especialmente durante as aulas e/ou atividades pedagógicas.
- XV. É vedada a presença de pessoas não matriculadas nos cursos ofertados pelo projeto, durante as aulas, exceto quando consentidas por escrito pelo responsável pelo curso.
- XVI. As aulas presenciais e webaulas não poderão ser gravadas ou registradas fotograficamente, sem a autorização do instrutor e do(a) beneficiário(a) da turma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. Fica acertado, entre as partes, que não haverá ônus financeiro ao(à) beneficiário(a) do projeto para custeio dos cursos que compõem a Trilha de Aprendizagem.
- II. O(A) beneficiário(a) fará jus às certificações que compõem a Trilha de Aprendizagem e ao certificado de participação no Projeto Escola de Motoristas Profissionais, desde que participe de todos os cursos, treinamentos e eventos previstos na Trilha de Aprendizagem e realize o Teste de Conhecimentos no início e na adesão e no encerramento do projeto.
- III. O(A) beneficiário(a) deverá comparecer na data e no horário confirmados para o início do curso presencial ou da webaula.
- IV. Em cursos presenciais, o(a) beneficiário(a) deverá assinar a lista de presença em sala de aula.
- V. Frequentar todas as aulas, participando de todos os exercícios e das atividades pedagógicas, além de cumprir a carga horária necessária para a conclusão do curso.
- VI. Em cursos por meio de webaulas, o(a) beneficiário(a) deverá registrar sua frequência acessando o link disponibilizado pelo instrutor, no chat da aula na plataforma educacional, ou mediante assinatura, em lista de presença, disponibilizada pelo gestor, responsável pelo RH ou por outro empregado responsável pela organização do treinamento, quando for utilizado apenas um link de acesso à plataforma educacional.
- VII. O esquecimento quanto ao registro de presença será considerado falta nos cursos presenciais e webaulas.
- VIII. Nos cursos com registro de frequência biométrica/telemétrica, o(a) beneficiário(a) deverá se atentar rigorosamente para o horário de chegada, abertura da aula e veracidade dos registros, sob pena de não ter sua presença validada.
- IX. O tempo de tolerância de atraso para cursos presenciais é de 15 (quinze) minutos. Após o período de tolerância, não será permitida a entrada do(a) beneficiário(a) e será considerada falta. Os atrasos e as saídas antecipadas serão registrados pelo responsável pelo curso.
- X. Em cursos webaula, a tolerância compreenderá a 5% (cinco por cento) da carga horária (do turno) como percentual aceitável para atrasos e quedas de conexão. Valores acima desse percentual será considerado falta.
- XI. Em caso de falta justificada legalmente, ou seja, aquelas expressas em legislação vigente, a reposição será gratuita, devendo o(a) beneficiário(a) se atentar ao prazo de 5

- (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta para apresentação de documento comprobatório apto a justificar sua ausência.
- XII. A reposição de aula decorrente de falta injustificada só será permitida caso o(a) beneficiário(a) solicitar a reposição de aula à secretaria escolar pessoalmente ou por e-mail disponibilizado pela Unidade Operacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a falta, tendo ciência de que a reposição incidirá taxa não superior a 10% (dez por cento) do valor de custo do curso, correspondente aos custos administrativos da operação.
- XIII. A pendência financeira impossibilitará que o(a) beneficiário(a) participe de outros projetos ou realize outros serviços no SEST SENAT sem a devida regularização.
- XIV. As reposições ocorrerão de acordo com a disponibilidade da Unidade Operacional, considerando os critérios necessários para cumprimento dos objetivos de aprendizagem de cada curso, devendo a reposição de aulas acontecer no prazo estabelecido pela Unidade em consonância com aqueles determinados pelos órgãos regulamentadores.
- XV. O(A) beneficiário(a) poderá recuperar as aulas ou os cursos perdidos em turmas não pertencentes ao projeto para que consiga alcançar todas as etapas previstas para a Certificação de Participação no Projeto. Nesse caso, as despesas e os custos com a realização das aulas e dos cursos, em caso de faltas injustificadas, ficarão a cargo do(a) beneficiário(a) e não serão custeadas pelo SEST SENAT.
- XVI. O cronograma poderá sofrer alteração.
- XVII. A lista de frequência é parte integrante da avaliação.
- XVIII. Os certificados serão entregues somente para os(as) beneficiários(as) que concluírem todas as etapas do projeto, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão de todas as etapas.
- XIX. **As solicitações de emissão de segunda via de certificado só serão efetivadas após o pagamento da taxa de emissão correspondente, que poderá ser consultada pelo solicitante na secretaria da Unidade Operacional. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias, salvo casos que demandem retirada pelo(a) próprio(a) beneficiário(a) e homologação/validação por órgãos reguladores.**
- XX. **O SENAT, livre de quaisquer ônus para o(a) aluno(a) beneficiário(a), poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino-aprendizagem do(a) aluno(a) beneficiário(a), para fins de divulgação da instituição e das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação da instituição.**
- XXI. **Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.**
- XXII. **Autorizo: () SIM () NÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

I. O tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelos clientes da comunidade, trabalhadores do setor de transporte ou por sua classe patronal serão utilizados com a finalidade específica de possibilitar que os referidos beneficiários e seus dependentes menores se vinculem

aos serviços ofertados pelas Unidades Operacionais do SEST SENAT, como matrículas em cursos profissionalizantes, atendimentos voltados à saúde no seguimento odontológico, fisioterápico, psicológico e nutricional, matrículas em modalidades esportivas, dentre outros serviços/produtos disponibilizados pelas empresas paraestatais.

II. O recebimento de dados pessoais disponibilizados pela classe patronal dos trabalhadores do setor de transporte ou aqueles disponibilizados pelo detentor no ato do cadastro de usuário do SEST SENAT não será precedido de consentimento do titular. Tal dispensa de consentimento encontra respaldo no art. 10 da lei n.º 13.709/2018, pela utilização da base legal do legítimo interesse em fomentar o setor transportador, bem como beneficiar e transformar a realidade do trabalhador do transporte e dos seus dependentes por meio da educação profissional, da promoção da saúde e qualidade de vida.

III. O SEST e o SENAT se responsabilizam pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

IV. O consentimento para o tratamento dos dados poderá ser revogado a qualquer momento pelo(a) titular, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via correio eletrônico lgpd@sestsenat.org.br, ou por correspondência encaminhada ao controlador, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos do inciso VI, *caput*, do art. 18, da lei n.º 13.709/2018.

O(A) beneficiário(a) declara que recebeu 1 (uma) cópia do presente Termo e que tem conhecimento das cláusulas nele descritas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Termo de Compromisso.

Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da execução do presente Termo de Compromisso aos Serviços de Capacitação, o(a) beneficiário(a) poderá entrar em contato com o SENAT Fale Conosco, utilizando o menu disponível no endereço eletrônico <http://www.sestsenat.org.br> ou pelo telefone 0800 728 2891.

Declaro ter ciência de todo o conteúdo deste termo e afirmo, ainda, que fui orientado(a) quanto à exigência do cumprimento deste.

CIDADE - UF, DD de MMMM de AAAA.

(Digite o nome e o CPF)
Beneficiário(a)

(nome e CPF)
Testemunha
(responsável pelo cadastro)

(GESTOR DA UNIDADE)

MODELO

ANEXO III

Modelo de Contrato de Concessão de Vaga para a Participação no Projeto Mais Motoristas

Quem é quem neste Contrato?

Beneficiário(a): pessoa indicada pela pessoa jurídica selecionada para participar de todas as etapas do Projeto gratuitamente.

Coordenação do Projeto: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Pessoa Jurídica selecionada: pessoa jurídica escolhida por meio de edital de seleção, responsável por indicar o(a) empregado(a) que participará do Projeto. A pessoa jurídica se compromete a devolver o valor investido caso o(a) empregado(a) não cumpra o Contrato.

Valor da participação: R\$

1. O que queremos com este Contrato?

Definir as obrigações contratuais derivadas da participação no Projeto Mais Motoristas, iniciativa do SEST SENAT que visa à formação e capacitação de novos motoristas profissionais para o setor de transporte.

2. Quando será o projeto?

O projeto começará em dd/mm/aaaa e terminará em dd/mm/aaaa.

3. Quais são as responsabilidades do(a) beneficiário(a)?

O(A) **beneficiário(a)** deverá cumprir integralmente os compromissos descritos no presente Contrato e assumidos por ele(a) ao ser indicado(a) por seu empregador para compor a vaga no Projeto Mais Motoristas, devendo cumprir as ações previstas em cada uma das etapas do Projeto, a saber:

a) Na mudança de categoria da CNH:

- participar de todas as etapas exigidas pelo processo junto ao Detran;
- ser aprovado(a) nas avaliações teóricas e práticas exigidas pelo órgão de trânsito competente;
- apresentar os documentos obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos para o andamento do processo de habilitação.

b) Na Escola de Motoristas Profissionais:

- ter a frequência mínima de 75% em todos os módulos ofertados na Escola, com exceção do módulo especializado (neste a frequência mínima é de 100%);
- ser aprovado(a) em todos os módulos do curso, com a média igual ou superior a 7,0;
- se for reprovado(a) por nota ou faltas, arcar com os custos para a reposição de disciplinas. O SENAT não se responsabilizará financeiramente pela reposição, que dependerá da disponibilidade de turmas e vagas.

4. Quais são as responsabilidades da pessoa jurídica selecionada?

Nos casos em que o(a) beneficiário for empregado(a) da pessoa jurídica selecionada

O empregador do(a) beneficiário(a), que é a **pessoa jurídica selecionada**, declara estar ciente acerca deste documento e confirma que não existem impedimentos para que o(a) empregado(a) participe do Projeto, sendo este(a) liberado(a) para participar das etapas do Mais Motoristas nos horários disponibilizados pelo SENAT, bem como se compromete a arcar com o reembolso do valor do curso nos casos em que houver o descumprimento contratual pelo(a) beneficiário(a). Se o(a) empregado(a) for demitido(a), o empregador continuará a ser responsável pelos custos deste Contrato.

Nos casos em que o(a) beneficiário(a) NÃO for empregado(a) da pessoa jurídica selecionada

A pessoa jurídica selecionada declara estar ciente deste documento e confirma que não existem impedimentos para que o(a) beneficiário(a) indicado(a) participe do Projeto Mais Motoristas, comprometendo-se a viabilizar sua participação nas etapas do Projeto, nos horários disponibilizados pelo SENAT. Além disso, declara estar ciente de que será responsável pelo reembolso do valor do curso nos casos em que houver o descumprimento contratual por parte do(a) beneficiário(a).

5. Quando o(a) beneficiário(a) poderá ser desclassificado(a) do Projeto Mais Motoristas pelo SENAT?

O(A) beneficiário(a) será desclassificado(a) do projeto se:

- violar qualquer cláusula prevista no edital de seleção ou incorrer em motivo de desclassificação nele estabelecido.
- acumular três reprovações nas provas práticas do Detran para a mudança de categoria ou na avaliação final da Escola de Motoristas;
- for desligado(a) do trabalho por justa causa.

Se o(a) beneficiário(a) for demitido(a) sem justa causa ou pedir demissão?

Nesse caso, o(a) beneficiário(a) poderá escolher continuar ou não no Projeto. Contudo, caso a escolha seja por permanecer, ele(a) deverá assinar termo aditivo contratual indicando o novo empregador/responsável financeiro ou assumindo, em nome próprio, todos os encargos do Contrato.

Importante:

Se o(a) beneficiário(a) pedir demissão durante o curso e optar POR NÃO PROSSEGUIR no Projeto, ele(a) deverá formalizar o pedido de cancelamento da vaga no Projeto, enviando ao SENAT, por meio do canal de comunicação XXXXXXXX, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) a fim de comprovar o fim do vínculo de trabalho.

6. Quando a pessoa jurídica selecionada será obrigada a devolver o valor correspondente ao investido pelo SEST SENAT no Projeto?

A pessoa jurídica selecionada **deverá devolver o valor** custeado pelo SEST SENAT se o beneficiário(a):

- desistir ou abandonar o Projeto;
- for desligado(a) SEM justa causa pelo seu empregador;
- for reprovado(a) por frequência ou nota;
- pedir demissão e optar por não prosseguir no Projeto.

Importante:

O valor a ser ressarcido será corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A pessoa jurídica selecionada não precisará devolver o valor quando for comprovada a demissão por justa causa, por três ou mais reprovações do(a) candidato(a) ou por ocorrência de caso de força maior, que serão avaliados individualmente pelo SENAT.

Mudança de Empregador

Se o(a) beneficiário(a) mudar de empregador durante o curso, ele(a) deverá negociar a continuidade com o novo empregador, cabendo as seguintes hipóteses:

- Se o novo empregador liberar o(a) beneficiário(a) para continuar o curso, um **termo aditivo** deverá ser elaborado para substituir o responsável financeiro, excluindo o empregador anterior e incluindo o novo.
 - Se o novo empregador não liberar o(a) beneficiário(a), este(a) deverá solicitar o cancelamento da vaga ou a permanência em nome próprio, nos termos do item 6 deste Contrato.
 - Se o(a) beneficiário(a) pedir demissão e mudar de emprego antes de começar o curso, deixando o setor de transporte, será automaticamente desclassificado(a), com o cancelamento da vaga no Projeto. A vaga será disponibilizada para o SENAT, que selecionará um(a) novo(a) candidato(a).

7. Condições para o Reembolso

Parcelamento: se o reembolso for necessário, o(a) devedor(a) deverá informar se prefere o pagamento parcelado. Se não escolher o parcelamento, o(a) beneficiário(a) deverá pagar o valor total em uma única parcela, por meio de boleto bancário emitido pelo SENAT.

Amortização: o(a) devedor(a) poderá pagar o valor devido antecipadamente, sem a cobrança de juros ou correção monetária.

Data de vencimento: se a data de vencimento for um sábado, domingo ou feriado, o(a) beneficiário(a) poderá fazer o pagamento no primeiro dia útil seguinte, sem multas por atraso.

Caso de morte ou invalidez: em caso de falecimento ou invalidez do(a) beneficiário(a), o SENAT assumirá a dívida na data da ocorrência. A documentação que comprove o falecimento ou a invalidez deverá ser entregue na sede do SENAT onde o Contrato de Concessão de Vaga foi assinado, formalizando a situação.

Multa por atraso: pagamentos feitos depois do vencimento estarão sujeitos à multa de 2% sobre o valor devido, além de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Inclusão no SPC: o SENAT poderá registrar o nome do(a) devedor(a) em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC) e recorrer a uma empresa especializada para fazer a cobrança. Nesse caso, o(a) beneficiário(a) será responsável pelos honorários devidos.

Custas judiciais: se o SENAT precisar entrar com ação judicial para cobrar quaisquer débitos relativos a este Contrato, o devedor deverá custear, além das multas por atraso, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

8. Até quando vale este Contrato?

Este Contrato vale do dia em que for assinado até a conclusão do Projeto Mais Motoristas, com a **duração máxima de XX meses**.

Se houver a necessidade de reembolso, este Contrato valerá até que a dívida seja paga.

9. Proteção de dados pessoais

O SENAT se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a este Contrato apenas para os fins para os quais forem coletados e de acordo com as leis sobre segurança, privacidade e proteção de dados, incluindo a [Lei Geral de Proteção de Dados](#) Pessoais (LGPD).

Comunicação e contato

- O SENAT poderá usar o email ou telefone da pessoa jurídica selecionada e do(a) beneficiário(a) para entrar em contato e oferecer novos produtos.
- Para consultar ou mudar seus dados cadastrais, a pessoa jurídica selecionada ou o(a) beneficiário(a) poderão entrar em contato com o SENAT pelo email _____ e pelo telefone (61) XXXX-XXXX

Quaisquer outras informações, sugestões, reclamações ou dúvidas podem ser esclarecidas com o SENAT pelo telefone (61) XXXX-XXXX ou pelo site _____

10. Uso de imagem

- O(A) beneficiário(a) autoriza, de forma gratuita, por prazo indeterminado e sem restrição de território, o uso de sua imagem pelo SENAT para a divulgação de cursos, materiais, palestras e eventos promovidos, patrocinados ou com a participação dele(a).

- A divulgação poderá ser feita por qualquer meio, como sites, televisão e materiais impressos, incluindo meios futuros.
- A imagem poderá ser usada para o público em geral, com ou sem fins econômicos, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização pelo uso.

Este Contrato gera obrigações para ambas as partes, incluindo herdeiros e sucessores, e é aceito integralmente em todas as suas condições e cláusulas.

11. Informações adicionais

Dados acadêmicos: ao assinar este Contrato, o(a) beneficiário(a) autoriza o SENAT e a pessoa jurídica selecionada a que estiver vinculado(a) a acessarem sua nota e sua frequência.

Tribunal escolhido: Tribunal de (local da U.O.)

Casos não mencionados neste Contrato serão analisados pelo SENAT de forma específica.

Informações deste Contrato

Beneficiário(a):

_____,
Nacionalidade _____, estado civil _____, RG nº _____,
_____, órgão _____, UF _____, expedido em _____, e CPF nº _____,
_____, endereço _____
_____.

Projeto: Mais Motoristas.

Coordenador do Projeto: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Base normativa: Art. 5º do Estatuto do SENAT e Edital nº XXXXXXXXXX.

Pessoa jurídica selecionada:

_____,
CNPJ _____, com sede no _____ endereço _____
_____.

xxxxx, xx de xxxx de xxxx.

**Nome do(a) Diretor(a) da Unidade
Operacional**
Diretor(a) da Unidade Operacional de

(Nome)
BENEFICIÁRIO(A)

(Nome)
PESSOA JURÍDICA SELECIONADA